

## LEI Nº 1.115 / 85

### "APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1986/1988"

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Plurianual de Investimentos Município de Muriaé para o triênio de 1986/1988 elaborado na forma dos Atos complementares nº 43 e 76 de 29 de janeiro 3 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as Despesas de Capital em Cr\$ 90.352.100 (noventa bilhões, trezentos cinquenta e dois milhões e cem mil).

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1986/1988 são assim distribuídos:

| RECEITA CAPITAL                | 1986             | 1987              | 1988              | Total             |
|--------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| "Superávit" Orçamento corrente | 7.448.214        | 8.487.384         | 8.122.984         | 24.058.582        |
| Operações de créditos          | 2.500.000        | 4.000.000         | 8.000.000         | 14.500.000        |
| Alienações Mov. E Imóveis      | 520.000          | 450.000           | 1.250.000         | 2.220.000         |
| Transferência capital          | <u>9.573.518</u> | <u>16.000.000</u> | <u>24.000.000</u> | <u>49.573.518</u> |
|                                | 20.041.732       | 28.937.384        | 41.372.984        | 90.352.100        |

**Art. 3º.** As despesas de capital discriminadas em Quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas na base dos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

| DESPESAS POR FUNÇÕES              | 1986             | 1987             | 1988              | TOTAL             |
|-----------------------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| 01 - Legislativa                  | 40.000           |                  |                   | 40.000            |
| 03 - Administração                |                  |                  |                   |                   |
| Planejamento                      | 2.359.732        | 2.297.384        | 3.372.984         | 8.030.100         |
| 04 - Agricultura                  | 1.627.000        | 2.240.000        | 2.610.000         | 6.477.000         |
| 08 - Educação e Cultura           | 3.810.000        | 4.125.000        | 2.310.000         | 10.255.000        |
| 09- Energia e Recursos            |                  |                  |                   |                   |
| Minerais                          | 600.000          | 1.000.000        | 1.500.000         | 3.100.000         |
| 10- Habitação Urbanismo           | 4.310.000        | 7.230.000        | 7.850.000         | 19.390.000        |
| 11- Industria, comercio serviços. | 1.000.000        | 2.000.000        | 3.000.000         | 6.000.000         |
| 13- Saúde e Saneamento            | 4.090.000        | 5.360.000        | 7.210.000         | 16.660.000        |
| 14- Trabalho                      | 40.000           |                  |                   | 40.000            |
| 15- Assistência e previdência     | 255.000          | 165.000          | 20.000            | 440.000           |
| 16- Transporte                    | <u>1.450.000</u> | <u>2.520.000</u> | <u>3.500.000</u>  | <u>7.470.000</u>  |
| Sub.total                         | 19.591.732       | 26.937.384       | 31.372.984        | 77.902.100        |
| Reserva contingência              | <u>450.000</u>   | <u>2.000.000</u> | <u>10.000.000</u> | <u>12.450.000</u> |
| Total                             | 20.041.732       | 28.937.384       | 41.372.984        | 90.352.100        |

**Art. 4º.** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita, ser criados novos e/ou reformulados projetos do anexo desta lei.

**Parágrafo Único:** As importâncias referentes aos exercícios de 1987 e 1988 estimadas a preço de 1985, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1985.  
Paulo de Oliveira Carvalho- Prefeito Municipal